



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

### ATO Nº 712/GDGSET.GP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de divulgação prévia dos feriados e pontos facultativos para fins de contagem de prazos processuais e ajustes no sistema de julgamentos virtuais,

considerando os dias tradicionalmente considerados como ponto facultativo e a fixação em diversas leis de feriados nacionais e judiciais,

considerando o constante da Portaria GDG Nº 230, de 18 de dezembro de 2024, do Supremo Tribunal Federal,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar os dias de feriado no ano de 2025 que recaem em dias úteis, para cumprimento pelas unidades administrativas do Tribunal Superior do Trabalho e para os fins dos arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015):

- I – 1º de janeiro (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949);
- I – 3 e 4 de março (art. 62, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);
- III – 16 a 18 de abril (art. 62, inciso II, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);
- IV – 21 de abril (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949);
- V – 1º de maio (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949);
- VI – 11 de agosto (art. 62, inciso IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);
- VII – 20 de novembro (art. 1º da Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023);
- VIII – 8 de dezembro (art. 62, inciso IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966); e
- IX – 25 de dezembro (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949).

Parágrafo único. Haverá ponto facultativo nos seguintes dias:  
I – 5 de março, até às 14 horas (Quarta-Feira de Cinzas);  
II – 2 de maio;  
III – 19 de junho (Corpus Christi);  
IV – 20 de junho;  
V – 31 de outubro, em razão da transferência do ponto facultativo do dia 28 de outubro (Dia do Servidor Público – art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990); e  
VI – 21 de novembro.

Art. 2º Caberá aos titulares das unidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os servidores somente poderão utilizar as datas de ponto facultativo se a respectiva unidade estiver em dia com as entregas comprometidas.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.